LEI 4.026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Concede o reajuste de vencimentos e salários de servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, vigentes em 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput será dividido em duas parcelas, sendo 3% (três por cento) a ser pago na folha de pagamento de setembro de 3,3% (três inteiros e três décimo por cento) a ser pago na folha de pagamento de outubro de 2015.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aos agentes comunitários de saúde e aos agentes sanitários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2015.

Coronel Fabriciano, 23 de setembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL